

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM E CONEXÃO À INTERNET (SCI) OU SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA).**

De um lado, doravante denominada **M. DE BRITO COMUNICACOES LTDA**, ou simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.666.653/0001-84, com sede na **Rua Maestro Antônio Passarelli, 1128, Bairro Centro – Cidade de Birigui - SP, CEP 16200-004 e telefone (14) 3523-3266 / (14) 3525-0200**, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descrita no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

### **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES**

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on-line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que a completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado, obriga o **CONTRANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1.1 -** As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (aqui denominado de SCM)** e de **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mormente quanto à infraestrutura de comunicação multimídia necessária para interligar e prover o acesso individual à Internet, do **CONTRATANTE**, na velocidade escolhida e constante no **TERMO de CONTRATAÇÃO**.

**1.1.1 –** Compreendem-se por prestação de **SCM** por parte da **CONTRATADA** a instalação, administração e manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e que dará suporte à prestação de Serviços de Valor Adicionado - SVA.

**1.1.2** - Serviços de Conexão à Internet (SCI), quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços Objetos deste Contrato considerados, por Lei (LGT), normas (Nr4) e regulamentos da ANATEL, como típicos “Serviços de Valor Adicionado” - SVA, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

**1.2** - A prestação do **SCM** encontra-se regulamentado pela Resolução nº. 614, de 28 de maio de 2013, e demais leis (LGT) e normas (Norma 4) aplicáveis.

**1.2.1** - A prestação do SCM será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos:

ATO 50288/2015 de 10 de novembro de 2015, publicado no D.O.U. em 16 de novembro de 2015.

**1.2.2** - O(A) CLIENTE declara-se ciente e concorda que a **M. DE BRITO COMUNICACOES LTDA**, na qualidade de controladora, realizará o tratamento de seus dados pessoais (incluindo dados de qualificação, contato, financeiros, e de conexão e tráfego, conforme Marco Civil da Internet), para as finalidades de execução e gestão do contrato, prestação dos serviços contratados, faturamento, atendimento ao cliente, e cumprimento de obrigações legais e regulatórias (especialmente a Lei nº 13.709/2018 - LGPD e normas da ANATEL). Ao aderir a este contrato, o(a) CLIENTE reconhece ter lido e concorda com a Política de Privacidade da **M. DE BRITO COMUNICACOES LTDA**, disponível em [www.avianet.com.br](http://www.avianet.com.br), a qual detalha integralmente as operações de tratamento, os direitos do titular e as medidas de segurança adotadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

• **2.1** - São deveres da **CONTRATADA**, dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº. 614/2013:

**2.1.1** – Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº. 73/1998), ser a responsável pela prestação do **SCM** perante ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

**2.1.2** – Prestar o **SCM** segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º4/2013, especialmente em seu Título IV, Capítulo III – Dos Direitos e Deveres da Prestadora: *I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; III - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel; IV – enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado; V - observadas as condições técnicas e capacidades*

*disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; VI – tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados; VII – tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada; VIII - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; IX - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; e manter a qualidade conforme o Regulamento de Gestão da Qualidade do SCM e o desempenho conforme taxas discriminadas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.*

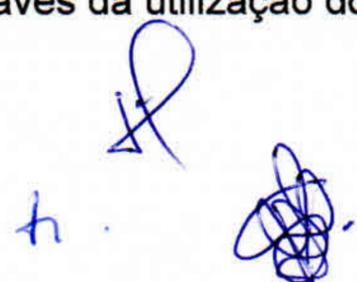
**2.1.3** – Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através do número **(14) 3523-3266** ou **(14) 3525-0200**, no horário de 08h00min as 20h00min horas nos dias úteis, atendimento presencial no endereço Rua Sete de Setembro, 640B - Sabino/SP ou Rua Oswaldo Cruz, 245 - Lins/SP em horário comercial (08h30min às 12h00min e 14h00min às 18h00min nos dias úteis), pelo e-mail [suporte@avianet.com.br](mailto:suporte@avianet.com.br) ou através do site [www.avianet.com.br](http://www.avianet.com.br) de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

**2.1.4** – Atender às solicitações de manutenções e reparo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação da **CONTRANTE** num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item **2.1.3**.

**2.1.5** - No plano contratado pela **CONTRATANTE** podará haver franquia de download.

**2.1.6** - Pra planos **COM FRANQUIA DE DADOS**, caso ocorra extrapolação da franquia de download estipulada no termo de contratação, para qualquer plano contratado, a velocidade de conexão contratada será reduzida. A redução da velocidade nos casos de extrapolação da franquia de download apenas perdurará até o final do mês vigente, findando o mês a velocidade é restabelecida para a velocidade contratada.

**2.2** – A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE 3.1 - São deveres do CONTRATANTE:**

**3.1.1** – Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

**3.1.2** – Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

**3.1.3** – Cumprir as obrigações de uso do **SCM** legalmente previstas pelo Título II, Capítulo II, Parágrafo 4º da Resolução n.º632/2014 – *São deveres dos Consumidores: I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações; II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações; IV - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observada as disposições regulamentares; V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas; VI - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringir de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e, VII - comunicar imediatamente à sua Prestadora: a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, c) qualquer alteração das informações cadastrais.*

**3.1.4** – Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;

**3.1.5** – Contratar os serviços de **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI )** independentemente, inclusive de outras prestadoras.

**3.2** – São direitos do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, todos os itens do Título II, Capítulo I da Resolução 632/2014, principalmente: *I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas; II - à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço; III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias observadas o disposto na regulamentação vigente; IV - ao prévio conhecimento e à*

informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste; V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação; VI - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora; VII - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora; VIII - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitados a antecedência mínima prevista no art. 76; IX - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação; X - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor; XI - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos; XII - a ter restabelecido à integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora; XIII - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação; XIV - a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço; XV - à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência; XVI - de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação; XVII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço; XVIII - ao não recebimento de mensagens de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; XIX - a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e, XX - a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO**

**4.1 – A CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** equipamento para receber a conexão, tais como roteadores, a título de comodato, o que será ajustado pelas partes através do TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.



**4.1.1.** O **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

**4.1.2.** O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada à cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos a presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

**4.1.3.** Os equipamentos cedidos a título de comodato deverão ser utilizados pela **CONTRATADA** única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado ao **CONTRATANTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

**4.1.4.** O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato. Portanto, o **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

**4.2.** Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento se encontrar avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

**4.2.1.** Ocorrendo a retenção pelo **CONTRATANTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento.

**4.2.2.** Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 05 dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo

de vigência, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores ajustado na proposta do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, nas condições indicadas naquele.

**5.2** - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: *I - multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; II - correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e III - juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; IV - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.*

**5.3** - O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

**5.4** - Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como a SERASA e o SPC.

**5.5** - O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento: (14) 3546-1000 ou (14) 35321118 ou obter o boleto através da central do assinante, disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana em [www.avianet.com.br/central](http://www.avianet.com.br/central).

**5.6** - O atraso no pagamento em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, na Suspensão Parcial (redução da

velocidade indicada no Termo de Contratação) dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

**5.7 - Prolongados por 30 (trinta) dias a inadimplência após a Suspensão Parcial, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, efetuar a Suspensão Total dos serviços.**

**5.8 - Prolongados ainda por 30 (trinta) dias a situação prevista no Item 5.8, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.**

**5.9 – A CONTRATANTE poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a CONTRATADA, descritos no item 2.1.3, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ANATEL**

**6.1 - Nos termos da Resolução nº. 614/2013, informamos que a Agência nacional de Telecomunicações tem à disposição do CONTRATANTE as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM nas seguintes páginas do site da agência: <<http://www.anatel.gov.br>>, <<http://legislacao.anatel.gov.br/>> e <<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>> e as reclamações podem ser feitas pelo telefone **1331**, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou também no site da ANATEL, através do serviço de Auto atendimento “FOCUS” ou ainda em sua sede/escritórios, nos seguintes endereços:**

**– ANATEL - Sede -**

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - PABX: (55 61) 2312-2000.

**– ANATEL – São Paulo -**

End.: Rua Vergueiro, nº 3073 – Bairro Vila Mariana, CEP 04101-300, São Paulo/ SP

Telefone: (11) 2104-8800

**- ANATEL - Correspondência de Atendimento ao Usuário:**

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**7.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços de comunicação multimídia pelos seus clientes (internautas), que venham**

provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

**7.2 – A CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: *I - conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II - uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.*

**7.3 -** Este contrato não se vincula o nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

**7.4 –** Os serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

**7.6 – A CONTRATADA** tem pleno conhecimento que havendo necessidade de interrupção ou degradação do serviço **programado** por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares o **CONTRATANTE** que será afetado deve ser amplamente comunicado, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de uns trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas da mensalidade subsequente. O **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso da manutenção, interrupção ou degradação do serviço for inferior a 04 (quatro) horas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**8.1 -** O presente instrumento vigorará por um ano, a contar da data da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, com renovação automática por igual período.

**8.2 -** Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará a parte contrária à faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

**8.3 -** Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:



**8.3.1** – Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenha sido aceito as vantagens contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

**8.3.2** – Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

**8.3.3** - Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

**8.3.4** – Em caso de cancelamento por parte do contratante o prazo para notificação junto à empresa será de 30 (trinta) dias de antecedência para a efetivação do cancelamento.

**8.4** - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1**- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Birigui - SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**BIRIGUI-SP, 08 DE JANEIRO DE 2024.**

*Monica de Brito*



**M. DE BRITO COMUNICACOES LTDA**  
**Monica de Brito Marcolino**  
**Representante Legal**



**Testemunhas:**

André Wilian Marcolino  
CPF 29 -59

Luciana Paulina Santos  
CPF: 04 -47

8.3.1 - Em caso de notificação por escrito de qualquer natureza, o prazo de validade da escritura pública será de 12 (doze) meses, caso tenha sido assinada em cartório, e de 06 (seis) meses, caso tenha sido assinada em particular.

8.3.2 - Em caso de notificação por escrito de qualquer natureza, o prazo de validade da escritura pública será de 12 (doze) meses, caso tenha sido assinada em cartório, e de 06 (seis) meses, caso tenha sido assinada em particular.

8.3.3 - Mediante disposição legal, decaída judicial ou por determinação da ANATEL.

8.3.4 - Em caso de cancelamento, o prazo de validade da escritura pública será de 30 (trinta) dias de antecedência para a emissão de nova escritura.

8.4 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer motivo acarretará a emissão de nova escritura dos serviços contratados.

Cláusula Noná - Do Foro

8.7 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes das condições de prestação dos serviços, o foro competente é o do município de Birigui/SP, ficando eleito o local da cartório de Birigui/SP, excluindo-se o foro de qualquer outro local, mais privilegiado que seja.

BIRIGUI-SP, 03 DE JANEIRO DE 2024.

**2º CARTÓRIO BIRIGUI-SP**  
NOTAS E PROTESTO

**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI**  
TABELIÃO: PEDRO PAULO REINALDIN  
Rua Bento da Cruz, 541 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-108 - Tel: (18) 3211-2100

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:  
MONICA DE BRITO MARCOLINO, Dow. Té.  
BIRIGUI - SP, 03 de setembro de 2025.

Em test. da verdade.  
RAUANE KENID CABETE YAMAMOTO - ESCRIVENTE

Segurança: 4851485750485053495348565150 Valor Total: R\$ 13,32

**LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI-SP**  
Fone (18) 3211-2100  
Rauane Kenid Cabete Yamamoto  
Escrivente

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo  
112847  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C10129AA0215353

Luciana Yamamoto  
CPF: 048.738.804-45

André Wilson Marcolino  
CPF: 231.018.543-08